

**PROJETO DE LEI  
No. 177/2009**

**“Obriga as operadoras de Planos de Saúde a fornecerem aos seus clientes a relação impressa atualizada dos Médicos e demais serviços credenciados”**

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As operadoras de Plano de Saúde no Município de São Sebastião ficam obrigadas a fornecer anualmente aos seus clientes a relação impressa atualizada dos médicos e suas especialidades, com os respectivos endereços e telefones, bem como os demais serviços credenciados.

**Art. 2º** - As instituições referidas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a presente LEI.

**Art. 3º** - Esta LEI poderá ser regulamentada pelo Executivo para garantir a sua execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2009.

**Marcos Antônio Ferreira Tenório**  
**“Marcos Tenório”**  
**VEREADOR - PMDB**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente proposta deste projeto de lei se embasa nos termos contidos no Código de defesa do Consumidor, Lei No. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que define consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire, e ou, utiliza produto ou serviço como destinatário final, conforme caput, art. 2º, e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, termos do art. 3º, parágrafo 2º, do Código supracitado.

Nesse ínterim, temo por obvio que as operadoras de Plano de Saúde, prestadoras de serviços poderiam melhor atender aos seus clientes, pois freqüentes são as queixas relativas à falta de informação sobre o quadro de profissionais conveniados, bem como sobre os serviços colocados a disposição.

Desta forma, o presente projeto de lei tem a finalidade de adequar, ou melhor, obrigar as operadoras de Plano de Saúde a fornecerem aos seus clientes à relação impressa e atualizada dos médicos e dos serviços colocados a disposição dos contratantes do plano, sendo assim, atendido o dever de informação do fornecedor em relação àquele que utiliza os seus serviços, direito básico do consumidor, de conformidade aos termos do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

Diante do acima exposto, após a apreciação e debate, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei, por ser direito absoluto de cada cidadão e estar de acordo com a constituição vigente.

**“MARCOS TENÓRIO”  
VEREADOR – PMDB**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao projeto de Lei nº. 177/09

Da autoria do Nobre Vereador Marcos Tenório que pretende autorização Legislação para apreciar e deliberar sobre o projeto em, tela que **“Obriga as operadoras de Planos de Saúde a fornecerem aos seus clientes a relação impressa atualizada dos médicos e demais serviços”**.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2010.

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**PRESIDENTE – RELATORA**

**Ernane Primazzi**  
**SECRETÁRIO**

**Amilton Pacheco da Silva**  
**MEMBRO**